

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Lael Varella)

Dispõe sobre o acesso às técnicas de preservação de gametas e Reprodução Assistida aos pacientes em idade reprodutiva submetidos a tratamento de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo cidadão, em idade reprodutiva, que se submeta a tratamento de combate ao câncer que implique em sua esterilidade tem assegurado acesso à preservação, conservação, distribuição e transferência de seus gametas, para serem utilizados, quando assim julgar, em processo de Reprodução Assistida, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Parágrafo único. O cidadão que se enquadrar no disposto no caput tem prioridade para a coleta de seus gametas.

Art. 2º Tanto para a coleta de gametas a que se refere o art. 1º, como para sua ulterior utilização em qualquer tempo para Reprodução Assistida, é obrigatório o consentimento livre e esclarecido do cidadão, vedada a manifestação da vontade por procurador.

§ 1º O instrumento particular de manifestação do consentimento livre e esclarecido a que se refere o caput deve ser formalizado por instrumento particular, contendo necessariamente o seguinte:

I - a indicação médica específica de emprego de técnicas de tratamento oncológico consideradas infertilizantes;

II- os aspectos técnicos e as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de Reprodução Assistida disponíveis.

.Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O tratamento disponível atualmente para debelar as neoplasias malignas pode, em determinadas circunstâncias, afetar a fertilidade de homens e mulheres.

Isto porque, de maneira geral, as células ou cancerosas se multiplicam de forma rápida e desordenada. Tanto a quimioterapia como a radioterapia agem interferindo na proliferação das células doentes, procurando diminuir a multiplicação celular e levando, em última instância, a que estas células sofram morte celular.

As células reprodutivas — os óvulos na mulher e os espermatozoides no homem — são células em constante multiplicação, e a quimioterapia e radioterapia podem agir indistintamente, afetando sua multiplicação, interferindo no seu desenvolvimento e causando alterações na fertilidade. O tratamento oncológico também pode alterar as funções reprodutivas interferindo na atividade das células responsáveis pela produção dos hormônios masculinos e femininos, levando à redução do estímulo para produção de espermatozoides no homem e óvulos na mulher.

A evolução do conhecimento científico e tecnológico, entretanto, propicia às pessoas que se tratam de tais moléstias acesso a técnicas em que uma possível infertilidade não significa mais não procriar.

Assim, a criopreservação de óvulos e espermatozoides possibilita a que futuramente as pessoas que se tornam inférteis em

decorrência de quimio ou radioterapia venham a ser pais e mães e a desfrutar plenamente de suas vidas.

Diante disso, torna-se imperioso que o Sistema único de Saúde — SUS ofereça tais procedimentos aos cidadãos por ele atendidos e que tenha risco de tornarem-se inférteis.

Tal medida, certamente, representará um alívio para milhões de brasileiros que anualmente são diagnosticados com câncer e encontram-se em idade fértil. Ressalte-se que essa modalidade já é disponível para os mais abastados e que podem custear os caros procedimentos de criopreservação de gametas.

Desse modo, a adesão ao tratamento necessário não significará a frustração dos que não têm recurso de suas expectativas em tornarem-se pais.

Isto posto, esperamos que nossa iniciativa receba o apoio necessário de todos os ilustres membros de ambas as Casa do Congresso Nacional para sua aprovação, e que venha a representar mais um avanço na transformação do SUS no sistema de saúde de todos os brasileiros sem distinção.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado LAEL VARELLA